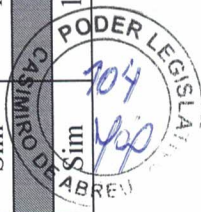


CHECKLIST

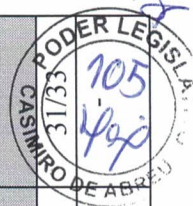
FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO (BENS E SERVIÇOS) – LEI Nº 14.133/21

Processo nº: 0733/2024

OBJETO E REQUISICÃO		Sim / Não / Não se aplica	Indicações folhas)
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante?		Sim	02/03
1.1 Indicação do bem/serviço e quantitativo?		Sim	02
1.2 Necessidade a ser atendida?		Sim	02/03
1.3 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA?		Sim	03
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento?		N/A	-
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP			
2. Há Estudo Técnico Preliminar conforme inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e o art. 51, inciso II da DM. nº 3335/23?		Sim	13/20
2.1 Em caso positivo, os elementos descritos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 62 da DM. nº 3335/23?		Sim	13/20
2.2. Contém a assinatura do responsável pela sua elaboração?		Sim	20
2.3. Foi elaborado pela equipe de planejamento?		Sim	20
2.4. Foi aprovado pela autoridade competente?		Sim	35
2.5. Foi produzido anteriormente ao termo de referência ou do Projeto básico?		Sim	13/20
2.6 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?		Sim	13/14
2.7 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?		Sim	15/17
2.8 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual?		Sim	14
2.9 Estimativa das quantidades a serem contratadas?		Sim	15
2.10 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?		N/A	-
2.11 Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?		N/A	-
2.12 Estimativa preliminar do valor da contratação?		Sim	17/18
2.13 Os preços unitários referenciais?		Sim	18
2.14 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?		Sim	26/30
2.15 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o ETP é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?		N/A	-
2.16 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?		Sim	18
2.16.1 Na justificativa, considerou-se:		Sim	
2.16.1.2 A viabilidade técnica e a vantagem econômica?		Sim	18



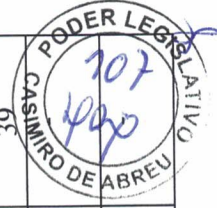
2.16.1.3	A viabilidade da divisão do objeto por lotes?	Não	-
2.16.1.4	O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?	Não	-
2.16.1.5	O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?	Sim	18
2.16.1.6	Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?	N/A	-
2.16.1.7	Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?	N/A	-
2.17.1	Caso afastado o parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
2.17.2	A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?	Sim	18
2.17.2.1	O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?	N/A	-
2.18	O processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?	Sim	18
2.19	Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções considerando:		
2.19.1	A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?	Sim	16/17
2.19.2	A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?	Sim	16/17
2.19.3	Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)	Sim	16/17
2.19.4	A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?	Não	-
2.19.5	Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?	Sim	17
2.20	Requisitos da contratação?		
2.20.1	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?	Sim	18
2.20.2	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Sim	19
2.20.3	Contratações correlatas e/ou interdependentes?	Sim	19
2.20.4	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	N/A	-
2.20.5	Demonstrou que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas é relevante aos fins pretendidos pela Administração?	Sim	19
2.20.6	Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?	Sim	19/20
2.21	Certificação de que a solução se adequa a demanda?	Sim	20
2.22	Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?	N/A	-
MAPA DE RISCOS			
3	O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência?	Sim	
3.1	Caso o mapa de riscos não tenha sido apresentado, demonstrou-se o enquadramento em uma das hipóteses do art. 71 do DM. nº 3.335/23? (art. 15 do Dec. nº 48.816/23)	N/A	



3.2	O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 70 §2º, do Dec. nº 3.335/23?	Sim	31/33
3.3	O mapa de riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 70, §3º, do Dec. nº 3.335/23)	Não	-
TERMO DE REFERÊNCIA			
4.	O Termo de Referência:		
4.1	Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?	Sim	49
4.2	Foi aprovado pela autoridade competente? (art. 73º, §2º, do Dec. nº 3.335/23)	Em Aprovação	
4.3.	No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual?	N/A	-
4.4	O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (art. 73, Dec. nº 3.335/23)		
4.4.1	Fundamentação da necessidade da contratação?	Sim	38
4.4.1.1	Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?	Sim	38
4.4.2	Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 73, I, do Dec. nº 3.335/23:		
4.4.3.1	Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?	N/A	-
4.4.3.1.2	Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	N/A	-
4.4.3.1.3	Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?	Sim	37/38
4.4.3.1.4	Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?	N/A	-
4.4.4	Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
4.4.4.1	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	Não	-
4.4.4.2	Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?	Sim	40/42
4.4.4.3	Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?	Sim	40
4.4.4.3.1	Regras para o recebimento provisório e definitivo?	Sim	42
4.4.4.3.2	Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra?	N/A	-
4.4.4.3.3	Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?	Sim	44/46
4.4.4.4	Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?	Sim	40
4.4.4.5	Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?	Não	-
4.4.4.6	Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?	Sim	
4.4.5	Requisitos da contratação, contendo:		



4.4.5.1	Previsão e condições de prestação de garantia contratual?	Não	-
4.4.5.2	No caso de indicação de marcas ou modelos:		
4.4.5.2.1	Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do artigo 75 do Dec. nº 3.335/23?	Sim	37
4.4.5.2.2	Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?	Sim	37
4.4.5.2.3	No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?	N/A	-
4.4.5.3	Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma do arts. 89, 92 e 117 da Lei Federal nº 14.133/21?	Sim	41/42
4.4.5.4	Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
4.4.5.4.1	Habilitação jurídica?	Sim	39/44
4.4.5.4.2	Habilitação técnica?	Sim	39
4.4.5.4.3	Regularidade fiscal, social e trabalhista?	Sim	39/44
4.4.5.4.4	Habilitação econômico-financeira?	Sim	39/44
4.4.5.5	Obrigações da contratante e contratada?		
4.4.5.5.1	Descrição das obrigações específicas relativas ao objeto da contratação, estão previstas no instrumentos?	Sim	44/46
4.4.5.2	Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?	N/A	
4.4.6	Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 28 da Lei nº 14.133/21, em que conste:		
4.4.6.1	Modalidade de licitação?	Sim	38
4.4.6.1.1	Se adotado o Pregão, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)	Sim	37/38
4.4.6.1.2	Critério de julgamento?	Sim	44
4.4.6.1.3	Modo de disputa?	Não	-
4.4.6.1.4	Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros dos itens anteriores?	Não	-
4.4.6.1.6	Em caso de exigência de vistoria prévia, consta a indicação dessa necessidade, bem como avaliação da necessidade de que o edital preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?	N/A	-
4.4.6.1.7	Definiu-se modo de disputa compatível com o critério de julgamento, observada a vedação de uso do modo de disputa aberto quando nas licitações por técnica e preço (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	N/A	-
4.4.6.1.8	Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	Não	-
4.4.6.2	Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?	Sim	39
4.4.6.3	Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06 e 147/14, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	N/A	
4.4.6.4	Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16, Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	N/A	



4.4.7	Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 33 da Lei nº 14.133/21, o TR contém:		
4.4.7.1	Prazo de validade e condições da proposta?	Não	-
4.4.7.2	Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	N/A	-
4.4.7.3	Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	Não	-
4.4.8	Estimativa do valor da contratação?	Sim	44
4.4.9	Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	N/A	-
4.4.10	Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 22º §1º e 2º e incisos da Lei nº 14.133/21, caso haja exigência na legislação?	N/A	-
4.4.11	Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:		
4.4.12	Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	N/A	-
4.4.13	Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	N/A	-
4.5	Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	N/A	-
4.6	Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	N/A	-
4.7	No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito DM 3335/23 Art.77 §2º:		
4.7.1	Consta previsão expressa dessa exigência no TR e no instrumento convocatório?	N/A	-
4.7.2	Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 77, §2º, do Dec. nº 3335/23?	N/A	-
4.7.3	Há justificativa?	N/A	-
4.7.4	Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	N/A	-
4.7.5	Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	N/A	-
4.8	Consta do TR escolha do índice de reajuste?	Não	-
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO			
5.	Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 102 e Art. 73 § 2º, do Dec. nº 3335/23.	Sim	02/11 e 113
PESQUISA DE PREÇOS			
6.	*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado <i>checklist</i> próprio.		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA			
7.	A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 127 do Dec. nº 3335/23)	Sim	
7.1	Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 127 p. ú., do Dec. nº 3335/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)	N/A	



CHECKLIST

PESQUISA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO E SERVIÇOS – LEI N.º 14.133/21

Processo n.º: 0733/2024

Aquisição de Veículos

PESQUISA DE PREÇOS		Sim / Não / Não se aplica	Indicações (folhas)
1. Foram adotados os seguintes parâmetros na pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços: (art. 107 do Decreto n.º 3.335/23)			
1.1 Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente?		Sim	51/52
1.2 Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente?		Sim	51/52
1.3 Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso?		Não	-
1.4 Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?		Sim	51/55 57/67 90/96
1.5 Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma do regulamento?		Não	-
2. Caso assinalado “não” nos itens 1.1 e/ou 1.2, foi apresentada justificativa? (art. 107, § 1º, do Decreto n.º 3.335/23)		N/A	-
3. Em relação ao item 1.2, no caso excepcional de admissão de preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano, houve justificativa pelo agente responsável e observância do índice de atualização de preços correspondente? (art. 107, § 4º, do Decreto n.º 3.335/23)		N/A	-
4. No caso da pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura do objeto levou em consideração a maior amplitude possível de termos e expressões, e teve em vista todos os itens de todos os lotes, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação?		Sim	51/52 68/89
4.1 O Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP registrou todos os termos de busca empregados nas pesquisas às fontes?		Sim	51/52
5. A pesquisa com fornecedores foi observado os parâmetros do art. 107, § 5º, do Decreto n.º 3.335/23)		Sim	51/52
5.1. Nas cotações da pesquisa com fornecedores, encaminhadas via e-mails, foram observados os seguintes critérios:			



5.1.1 A consulta foi direcionada a todos os fornecedores cadastrados na CMCA, cujas atividades econômicas guardem pertinência temática com o objeto da contratação?	Sim	53
5.1.2 O prazo de resposta conferido aos fornecedores foi compatível com a complexidade do objeto, não inferior a 05 (cinco) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias corridos?	Sim	51/67
5.1.2.1 Na hipótese de situação emergencial que demande prazo inferior para resposta, consta dos autos justificativa?	N/A	-
6. Há registro nos autos do processo da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta á solicitação de pesquisa de preços? (art. 107, § 5º, inciso IV do Decreto n.º 3.335/23)	Sim	52
6.1 O e-mail ou ofício solicitando cotação:	Sim	57/67
6.2 Anexou o termo de referência/projeto básico atualizados?	Sim	57/60/62
6.3 Registrou a data do envio e o prazo para recebimento da resposta?	Sim	64
6.4 Informou claramente a integralidade dos objetos de todos os lotes da licitação?	Sim	65/67
7. Em se tratando de contratação direta, a consulta direta a fornecedores na forma do art. 107, § 9º, do Decreto n.º 3.335/23 observou: (art. 107, § 7º, do Decreto n.º 3.335/23)	N/A	-
8.1 O sigilo das propostas, que devem ser abertas simultaneamente após o prazo do art. 107, § 9º, inciso I, do Decreto n.º 3.335/23.	N/A	-
8.2 Propostas apresentadas com assinatura digital ou em formato de arquivo digital capaz de assegurar a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados?	Sim	95/96
9. Consta manifestação fundamentada com a análise crítica de cada preço obtido: (art. 118, §1º, do Decreto n.º 3.335/23)	Sim	52/55
9.1 Quanto ao aspecto formal, a exemplo de:		
9.1.1 Identificação da empresa?	Sim	52
9.1.2 Idoneidade da empresa?	Sim	59/61/63
9.1.3 Compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da licitação?	Sim	53
9.2 Quanto ao conteúdo:		
9.2.1 Foi atestada, quanto a cada preço encontrado, a similaridade das condições de oferta e de contratação praticadas com as especificações do objeto?	Sim	51/55
9.2.2 Foram constatados valores inexequíveis ou excessivamente elevados, considerando o panorama de mercado encontrado?	Não	54
9.2.3 No caso de constatada grande variação entre os valores apresentados, a análise crítica foi robustecida? (art. 111, § 9º, do Decreto n.º 3.335/23)	Não	-
10. No cálculo do preço de referência: (art. 111 do Decreto n.º 3.335/23)		
10.1 Foram descartados os preços que: (i) não refletem a realidade de mercado; (ii) apresentam grande variação em relação aos demais; ou (iii) são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? (art. 111, § 4º, do Decreto n.º 3.335/23)	Não	-
10.1.1 Em caso positivo, foi apresentada justificativa técnica, a partir de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para o afastamento de cada preço? (art. 111, § 4º, do Decreto n.º 3.335/23)	Não	-
11 Foram considerados, no mínimo, três preços válidos?	Sim	51/55
11.1 Caso tenham sido utilizados menos de três preços válidos, houve justificativa pelo gestor e aprovação da autoridade competente?	Não	-
11.2 Foram utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores como metodologia? (art. 111, caput, do Decreto n.º 3.335/23)	Sim	51/55



11.3 Se adotados critérios ou métodos para a obtenção de preço de referência diferentes dos previstos no caput do art. 111 do Decreto n.º 3.335/23, foi apresentada justificativa pelo responsável e aprovado pela autoridade competente? (art. 111, § 1º, do Decreto n.º 3.335/23)	Não	-
11.4 O RAPP demonstra o tratamento estatístico aplicado à amostra de preços?	Sim	51/55 97/98
12. Caso se trate de hipótese de contratação de serviços, houve o detalhamento do orçamento estimado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários? (art. 113 do Decreto n.º 3.335/23)	N/A	-
12.1 No caso de a natureza do objeto a ser contratado ter tornado inviável ou desnecessário esse detalhamento, houve justificativa no processo? (art. 113 do Decreto n.º 3.335/23)	N/A	-
13. Na hipótese de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação: (art. 114 do Decreto n.º 3.335/23)		
13.1 Contemplou o valor máximo global e mensal estabelecido?	N/A	-
13.2 Considerou na composição dos preços os seguintes elementos:		
13.2.1 Os custos dos itens referentes ao serviço?	N/A	-
13.2.1.1 Em caso negativo, foi justificado?	N/A	-
14. No caso de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/21), exceto obras e serviços de engenharia, foram observados os requisitos do art. 118 do Decreto n.º 3.335/23 relativamente a estimativa de preço?	N/A	-
14.1 Consta o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP? (art. 118 do Decreto n.º 3.335/23)	Sim	51/55
14.2 O RAPP apresenta todos os requisitos do art. 118 §1º do Decreto n.º 3.335/23?	Sim	51/55
14.3. O RAPP foi elaborado por servidores da área de contratação do órgão/entidade? (art. 119 do Decreto n.º 3.335/23)	Sim	51/55
14.4 Caso o RAPP não tenha sido elaborado por servidores da área de contratação, houve justificativa?	N/A	-
14.5 Há identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa e pelo seu resultado?	Sim	51/55

O parecer do controle interno referente à fase preparatória da licitação, com base na Lei 14.133/21, tem como objetivo analisar se a fase preliminar foi conduzida de acordo com as normas estabelecidas e se a documentação necessária está em conformidade com as exigências legais. Esse parecer também serve como um instrumento de controle da administração pública, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no processo licitatório.

A fase preparatória abrange diversas etapas, e deve verificar se todos os aspectos estão adequadamente atendidos. Alguns dos pontos principais a serem analisados:

- **Planejamento da Licitação:**
 - Verificar a existência do planejamento da licitação conforme o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/21 e art. 51 do DM n.º 3.335/23, que exige a definição do objeto, o estudo técnico preliminar, o orçamento detalhado, entre outros.
 - Avaliar a adequação do estudo técnico preliminar, que deve justificar a contratação, o prazo de execução, a viabilidade técnica e financeira e a análise de alternativas.



- **Termo de Referência ou Projeto Básico:**

- Verificar se o **termo de referência** (para compras e serviços comuns) ou **projeto básico** (para obras e serviços de engenharia) está devidamente elaborado, atendendo aos requisitos do artigo 6º inciso XXIII, XXV e art. 40 § 1º da Lei 14.133/21 e art. 73 do MD 3335/2023, com a descrição precisa do objeto e as condições contratuais.
- Esta Diretoria detectou no checklist que não foi abordado no Termo de referência o modo de disputa, prazo de validade e condições da proposta e os critérios de desempate. Tais Critérios devem ser abordados nos próximos Termos de Referência e incluídos no edital os pontos mencionados (modo de disputa, prazo e condições da proposta e critérios de desempates), e não apenas uma prática recomendada, mas também uma exigência da legislação vigente, que buscar garantir que o processo licitatório sejam conduzidos com máxima transparência, eficiência.

- **Orçamento Detalhado:**

- Conferir se foi elaborado um **orçamento estimado** para o objeto da licitação, com base no artigo 23 da Lei 14.133/21 e art 107 do DM nº 3.335/23, e se ele reflete os preços praticados no mercado.

- **Justificativas e Fundamentos:**

- Avaliar a adequação das **justificativas** para a escolha do tipo de licitação e a modalidade escolhida (art. 28, da Lei 14.133/21). A escolha deve ser compatível com o valor e a natureza do objeto.

- **Controle de Riscos:**

- Verificar se há uma **análise de risco** associada à contratação, conforme exige o artigo 6º inciso X 7 da Lei 14.133/21. A administração deve considerar os riscos que envolvem a execução do contrato e suas eventuais mitigações.

Plano de Contratação Anual – PCA

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021, no cumpre ressaltar que o objeto a ser contratado está previsível no PCA de 2024.

Valor do orçamento estimado da contratação

O Valor estimado para contratação do objeto a ser licitado conforme apresentado pela Diretoria de Suprimento no relatório de Preço (RAPP) **R\$ 99.453,33** (Noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) valor unitário e totalizando o valor estimado



198.906,66 (Cento e noventa e oito mil novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), e foi tratado conforme os artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e 107 do DM nº 3.335/23.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO, MARCA FIAT, NOVOZERO KM (2024/2025), TIPO HATCH, CONTENDO NO MÍNIMO:MOTOR 1.3 FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS; CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, 4 PORTAS, NA COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, POTÊNCIA MÁXIMA 107 CV; COMBUSTÍVEL: FLEX; ALTURA DO SOLO (MM): 182; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 300; ENTRE-EIXOS (MM): 2.521; TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 47; ITENS DE SÉRIE: PROTETOR DE CARTER; ALARME ANTIFURTO; AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN; BRAKE-LIGHT; CHAVE CANIVETE; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADORES; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO); CONTROLE DE ESTABILIDADE (ESC); DESEMPAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO; DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA; ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL); ESS - EMERGENCY STOP; GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX); HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA); HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA); HSD (HIGH SAFETY DRIVE) - AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD; LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA; LUZ DIURNA DE SEGURANÇA - DAYTIME RUNNING LIGHTS (DRL); RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO MANUAL; RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.5 X 15" COM CALOTAS INTEGRAIS PNEUS 205/60 R15 TIPO ATR (TODO TERRENO); TC (CONTROLE DE TRACÇÃO); TOMADA 12V; TPMS (SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS); TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ONE TOUCH E SENSOR ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; GARANTIA DE 12 MESES.	Unid	02	R\$ 99.543,33	R\$ 198.906,66



Adequação Orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

Contudo, tratando-se de licitação para aquisição de bens comuns, a indicação da dotação orçamentária nos instrumentos de convocação e não apenas na assinatura do Contrato, portanto o órgão zela pelo cumprimento e promove a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

Conclusões

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento. Esta Diretoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública analisou a fase preparatória da licitação, conforme os checklist com base na Lei nº 14.133/21, e constatou que todos os documentos estão em conformidade com os requisitos legais. O planejamento foi adequado, o orçamento estimado reflete os preços do mercado e o termo de referência atende aos objetivos do processo licitatório. Não foram encontradas irregularidades significativas, recomendando-se a continuidade do processo licitatório conforme os trâmites legais e a aprovação da fase preparatória e atentar-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atendendo quando a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no Portal da CMCA bem como no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2024.

S. P. de A.
Simone Cunha Pechal Teófilo
DIRETORA DE CONTROLE INTERNO
Portaria 29/17

